



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Paraíso da Cultura		
EMENTA: Recredencia o Educandário Paraíso da Cultura, em Crato, reconhece o curso de ensino fundamental, por cinco anos, a partir de 31.12.2002, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02418771-2	PARECER: 0420/2004	APROVADO: 24.05.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ildene Nobre de Lima, diretora do Educandário Paraíso da Cultura, situado na Rua Paulo Elpídio, 597/695, Vila Alta, CEP: 63100-000, Crato, mediante Processo Nº 02418771-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1260/96, deste Colegiado, e tem CNPJ Nº 41337742/0001-94.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche, parcialmente, os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções pertinentes deste Conselho, abrangendo: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Paraíso da Cultura, no Crato, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0420/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2004.

Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0420/2004
SPU	Nº	02418771-2
APROVADO EM:		24.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC